REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS (APDS): LEVANTAMENTO GLOBAL POR MEIO DA TÉCNICA 5W2H (TÉCNICA KIPLING), E AS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS QUE DIFERENCIAM OS PAÍSES COM E SEM UMA APD

DATA PROTECTION AUTHORITIES (DPAS): A GLOBAL SURVEY USING THE 5W2H (KIPLING) TECHNIQUE AND THE INSTITUTIONAL CHARACTERISTICS THAT DISTINGUISH COUNTRIES WITH AND WITHOUT A DPA

AUTORIDADES DE PROTECCIÓN DE DATOS (APDS): ESTUDIO GLOBAL MEDIANTE LA TÉCNICA 5W2H (MÉTODO KIPLING) Y LAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONALES QUE DIFERENCIAN A LOS PAÍSES CON Y SIN APD

Carlos Eduardo Costa Oliveira[1], Angelo Machado de Souza[2], Davis Souza Alves[3]

e2131
https://doi.org/10.67553/sol21.v.2i1.31

PUBLICADO: 09/2026

RESUMO

A disseminação mundial de leis de proteção de dados não produziu um modelo institucional único de supervisão. Este estudo pergunta como comparar, em escala global e por meio da técnica 5W2H, as Autoridades de Proteção de Dados (APDs) e os arranjos alternativos, bem como quais características diferenciam países com e sem autoridade nacional dedicada. Realizou-se pesquisa documental, descritiva e comparativa, tendo como universo de referência os 193 Estados-membros das Nações Unidas. Foram examinados legislação e documentos oficiais, inventários globais e literatura científica, preservando-se as datas de corte e as unidades de análise de cada fonte. O 5W2H foi operacionalizado em variáveis relativas à existência da lei e da autoridade, fundamento jurídico, natureza institucional, localização estatal, cronologia, governança, poderes, recursos e resultados. As regras de classificação foram testadas exploratoriamente em arranjos institucionais contrastantes, com base em fontes oficiais. O levantamento confirmou 172 países com leis de privacidade até março de 2025, mas demonstrou que esse total não equivale ao número de APDs: as bases disponíveis adotam denominadores, critérios de acreditação e níveis territoriais distintos. Em vez de forçar uma contagem não sustentada, o estudo propõe sete tipos institucionais e identifica como dimensões diferenciadoras a posição estatal, a nomeação e exoneração, a

[1] Fundador da vBold LLC (EUA) e vBold Ltda (Brasil), empresas que prestam serviços de inovação e segurança em tecnologia a clientes nacionais e internacionais. Graduação em Direito, pós-graduação em Computação em Nuvem e cursando mestrado em Negócios Globais nos EUA. Autor do livro Navegando Pelos Desafios da Segurança da Informação, é membro da Mensa Internacional, Vice-Presidente da APDADOS e Imortal da ABRASCI, além de ter recebido o título Honoris Causa em Ciências Exatas pela WCU. Reconhecido por sua liderança e impacto, alia expertise em tecnologia à missão de transformar vidas e gerar oportunidades.

[2] Profissional Especialista em Segurança da Informação | Cibersegurança | Governança de TI | Privacidade de Dados na área de Tecnologia da Informação, com ênfase em Segurança da Informação, Governança de TI e Privacidade de Dados.
Foco estratégico na proteção de ativos digitais e no fortalecimento da resiliência cibernética frente aos desafios do ambiente digital atual. Mestrado em Segurança da Informação pela Florida Christian University, com pesquisa voltada à conformidade com a LGPD. MBA em Gerenciamento de Projetos de TI e certificações internacionais, como Certified Information Security Officer (CISO), ISO/IEC 27001 Lead Implementer e DPO – EXIN.
Liderança de projetos em empresas como NTT Ltd., ISH Tecnologia e Grupo Cornélio Brennand, com atuação em mitigação de riscos, resposta a incidentes, conformidade regulatória e implementação de políticas de segurança.
Competência comprovada em: Conformidade com normas e legislações: ISO/IEC 27001, ISO 27002, LGPD, ITIL, ISO 31000, ISO 27005
Gestão de riscos e implementação de controles e políticas de segurança. Resposta a incidentes, análise de ameaças e continuidade de negócios. Coordenação de projetos de cibersegurança e gestão de equipes técnicas. Apoio a auditorias, criação de planos diretores de tecnologia (PDTI) e campanhas de conscientização. Alinhamento entre TI, compliance e objetivos de negócio, com forte habilidade de comunicação com stakeholders.

[3] Doutor em Administração de TI - Ph.D na Florida Christian University (EUA) convalidado no Brasil, Mestre em Administração com foco em TI Verde (2015), Extensão em Gestão de TI pela FGV/SP (2011), Pós-graduado em Gerenciamento de Projetos (2009), Graduado em Redes de Computadores e Internet (2008). Residiu para estudos nos Estados Unidos e Nova Zelândia. Possui as certificações PMP®, ITIL® Expert, C|EH®, ITIL® Professional (4 MP), COBIT®, ISO-20000®, ISO-27002®, EXIN® Agile Scrum Master, Lean IT, Green IT, ICS MCSA® Windows Server 2003, Cloud Computing, EXIN® Data Protection Officer (DPO), & EXIN ISO-27001 Professional (ISMP), Cyber Security, CompTIA Security+, EC-Council Certified Ethical Hacker, Psicanalista, CompuTIA Security+, DAC® Wireless, DCP® Switching, DSS® IP Surveillance. É consultor de Gestão de Sustentabilidade de TI, com produtos e consultorias em Green IT para órgãos públicos municipais do Brasil, além de Consultor em Privacidade de Dados (LGPD). DPO pioneiro no Brasil na área de Segurança da Informação & Ethical Hacker tendo formado mais de 5,5 mil DPOs no país.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

autonomia orçamentária, os recursos humanos, os poderes, os canais de reclamação, a cooperação e a prestação de contas. Conclui-se que legislação, autoridade dedicada e capacidade operacional são camadas analíticas relacionadas, porém não intercambiáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de dados. Privacidade. Autoridades reguladoras. Governança.

ABSTRACT
The worldwide diffusion of data protection laws has not produced a single model of institutional oversight. This study asks how Data Protection Authorities (DPAs) and alternative arrangements can be compared globally through the 5W2H technique, and which characteristics distinguish countries with and without a dedicated national authority. A documentary, descriptive, and comparative study was conducted using the 193 United Nations Member States as the reference universe. Legislation, official documents, global inventories, and scientific literature were examined while preserving each source's cutoff date and unit of analysis. The 5W2H framework was operationalized through variables concerning the existence of a law and an authority, legal basis, institutional nature, position within the State, chronology, governance, powers, resources, and outputs. The classification rules were explored in contrasting institutional arrangements using official sources. The survey confirmed 172 countries with privacy laws by March 2025, but showed that this figure is not the number of DPAs: available sources use different denominators, accreditation requirements, and territorial levels. Rather than forcing an unsupported count, the study proposes seven institutional types and identifies institutional position, appointment and removal, budgetary autonomy, human resources, powers, complaint channels, cooperation, and accountability as differentiating dimensions. Data protection legislation, a dedicated authority, and operational capacity are therefore related but non-interchangeable analytical layers.

KEYWORDS: *Data protection. Privacy. Regulatory authorities. Governance.*

RESUMEN
La difusión mundial de leyes de protección de datos no ha producido un modelo único de supervisión institucional. Este estudio pregunta cómo comparar globalmente, por medio de la técnica 5W2H, las Autoridades de Protección de Datos (APDs) y los arreglos alternativos, y qué características diferencian a los países con y sin una autoridad nacional especializada. Se realizó una investigación documental, descriptiva y comparativa, tomando como universo de referencia los 193 Estados Miembros de las Naciones Unidas. Se examinaron legislación, documentos oficiales, inventarios globales y literatura científica, conservando las fechas de corte y las unidades de análisis de cada fuente. El 5W2H se operacionalizó mediante variables relativas a la existencia de la ley y de la autoridad, fundamento jurídico, naturaleza institucional, ubicación en el Estado, cronología, gobernanza, poderes, recursos y resultados. Las reglas de clasificación se probaron de forma exploratoria en arreglos institucionales contrastantes mediante fuentes oficiales. El estudio confirmó 172 países con leyes de privacidad hasta marzo de 2025, pero mostró que esa cifra no equivale al número de APDs, pues las fuentes disponibles utilizan denominadores, requisitos de acreditación y niveles territoriales distintos. En lugar de imponer un recuento sin respaldo, se proponen siete tipos institucionales y se identifican como dimensiones diferenciadoras la posición estatal, el nombramiento y la remoción, la autonomía presupuestaria, los recursos humanos, los poderes, los canales de reclamación, la cooperación y la rendición de cuentas. La legislación, la autoridad especializada y la capacidad operativa son capas analíticas relacionadas, pero no intercambiables.

PALABRAS CLAVE: *Protección de datos. Privacidad. Autoridades reguladoras. Gobernanza.*

1 - INTRODUÇÃO

A proteção jurídica de informações pessoais antecede a economia de plataformas. A lei do estado alemão de Hesse, de 1970, é usualmente apontada como o primeiro diploma moderno de

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

proteção de dados em âmbito subnacional, enquanto a Suécia aprovou, em 1973, a primeira lei nacional do gênero. Na década seguinte, as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico consolidaram princípios para a proteção da privacidade e os fluxos transfronteiriços, e a Convenção 108 do Conselho da Europa instituiu o primeiro tratado internacional juridicamente vinculante dedicado ao tratamento automatizado de dados pessoais (OCDE, 1980; Conselho da Europa, 1981; Greenleaf, 2025b).

A Diretiva 95/46/CE incorporou a supervisão institucional ao modelo europeu ao exigir que os Estados-membros estabelecessem uma ou mais autoridades públicas responsáveis pelo controle de sua aplicação. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado em 2016 e aplicável desde 25 de maio de 2018, aprofundou essa arquitetura: seus artigos 51 a 59 tratam da criação, independência, competências, poderes e prestação de contas das autoridades supervisoras. A presença de uma APD deixou, assim, de ser mero arranjo administrativo e passou a integrar a garantia institucional do direito à proteção de dados no direito da União Europeia (União Europeia, 1995, 2016).

A expansão global das leis ocorreu paralelamente à digitalização de serviços públicos e privados, à computação em nuvem e ao uso intensivo de dados em sistemas de inteligência artificial. Greenleaf (2025a, 2025b) identificou 172 países com leis nacionais de privacidade até 15 de março de 2025, sendo 12 novas leis aprovadas em 2023 e 2024. Esse crescimento, contudo, não demonstra por si só que todas as jurisdições disponham de uma autoridade dedicada, independente ou operacionalmente capaz de supervisionar o cumprimento das normas.

O problema central deste artigo decorre dessa não equivalência. Uma lei pode atribuir a supervisão a uma autoridade especializada, a um ministério, a uma comissão colegiada, a um regulador multissetorial ou a uma combinação de órgãos. Mesmo quando existe uma APD formalmente independente, diferenças de orçamento, pessoal, processo de nomeação, poderes investigativos, capacidade sancionatória e acesso dos titulares podem produzir níveis muito distintos de atuação. Portanto, comparar apenas a existência da lei ou o nome do órgão confunde desenho jurídico com capacidade institucional.

A literatura oferece evidências detalhadas sobre independência, carga de trabalho, estratégias de *enforcement* e avaliação de desempenho, mas permanece concentrada em recortes europeus ou em conjuntos específicos de países. Estudos com 13 ou 18 autoridades demonstram heterogeneidade relevante, enquanto análises globais mais amplas se dedicam prioritariamente à existência e ao conteúdo das leis (Puljak; Mladinić; Koporc, 2023; Sivan-Sevilla, 2024; Greenleaf, 2025a). Falta, desse modo, uma ponte metodológica entre o inventário legal global e a comparação institucional dos órgãos responsáveis pela aplicação.

A pergunta de pesquisa é: como a técnica 5W2H pode organizar um levantamento global comparável das APDs e dos arranjos alternativos de supervisão, e quais características institucionais diferenciam países com e sem uma autoridade nacional dedicada? O objetivo geral é

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

identificar e comparar, no universo de referência dos Estados-membros das Nações Unidas, as dimensões necessárias para classificar modelos de supervisão sem presumir que legislação, APD e independência sejam categorias equivalentes. Especificamente, busca-se: delimitar critérios de inclusão; operacionalizar o 5W2H; propor uma tipologia institucional; e distinguir resultados confirmados de lacunas documentais.

A contribuição do estudo é dupla. No plano metodológico, apresenta um protocolo replicável de coleta e codificação que conserva a origem e a data de cada evidência. No plano analítico, substitui a oposição simples entre países “com” e “sem” APD por uma classificação graduada de arranjos de supervisão. Após esta introdução, o artigo revisa a literatura, descreve o método, apresenta os resultados do levantamento documental, discute suas implicações e encerra com conclusões proporcionais às evidências disponíveis.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Proteção de dados pessoais e mecanismos de supervisão

Leis de proteção de dados estabelecem princípios, direitos, deveres e bases de responsabilização, mas sua efetividade depende de mecanismos capazes de transformar comandos normativos em práticas observáveis. Bygrave (2014) e Kuner (2013) mostram que a regulação de dados articula direitos fundamentais, interesses econômicos e fluxos transfronteiriços. Essa combinação exige interpretação, orientação, fiscalização e solução de conflitos, atividades que não se realizam apenas pela publicação da lei.

Convém distinguir quatro planos. Implementação corresponde à criação de condições administrativas e técnicas para cumprir a norma. Supervisão envolve acompanhamento e controle por um órgão competente. Fiscalização diz respeito à verificação de condutas e ao processamento de reclamações ou investigações. *Enforcement* abrange o uso de medidas corretivas, ordens, sanções e outros instrumentos destinados a produzir conformidade. Um sistema pode ser normativamente abrangente e, ainda assim, apresentar baixa capacidade em um ou mais desses planos.

O modelo europeu explicita essa diferença. O GDPR atribui às autoridades tarefas de monitoramento, promoção de conhecimento, aconselhamento, tratamento de reclamações e cooperação, ao mesmo tempo que lhes confere poderes investigativos, corretivos e autorizativos (União Europeia, 2016). A arquitetura normativa, portanto, combina funções preventivas e reativas. A multa é apenas uma das possíveis respostas e não representa, isoladamente, o desempenho institucional.

Essa distinção é decisiva para comparações globais. A variável “possui lei” descreve a cobertura normativa; “possui órgão supervisor” identifica uma estrutura administrativa; e “possui capacidade efetiva” exige evidências sobre recursos, poderes e atuação. Usar a primeira como

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

substituta das demais produz falsos positivos, ao passo que tratar a ausência de uma APD dedicada como ausência total de supervisão ignora modelos setoriais ou distribuídos.

2.2 O papel das Autoridades de Proteção de Dados

As APDs ocupam uma posição intermediária entre a formulação abstrata da lei e sua aplicação a situações concretas. Elas recebem reclamações, realizam investigações, emitem orientações, analisam tratamentos de risco, cooperam com outras autoridades e podem impor medidas corretivas. A relevância de cada função varia conforme o marco legal e a estratégia regulatória. Por isso, uma lista de competências somente se torna analítica quando associada aos mecanismos pelos quais a autoridade pode utilizá-las.

A experiência turca examinada por Kinikoglu (2023) evidencia que a implementação de uma nova lei demanda simultaneamente fiscalização e construção de capacidade social. Controladores e operadores precisam compreender obrigações, enquanto titulares necessitam conhecer direitos e canais de reclamação. A função educativa não é, portanto, acessória: ela reduz incerteza, previne violações e amplia a possibilidade de uso dos mecanismos de proteção.

No polo coercitivo, poderes formais de investigação ou sanção são relevantes, mas dependem de procedimentos, pessoal especializado e condições para executar decisões. A literatura sobre o GDPR mostra ainda que casos transfronteiriços exigem coordenação entre autoridades nacionais. Bastos e Pałka (2023) identificam limitações do modelo europeu de *one-stop-shop* em casos de interesse comum, demonstrando que a distribuição territorial de competências também afeta a proteção substantiva.

A avaliação do papel institucional deve, assim, combinar insumos, processos, produtos e efeitos. Buckley, Caulfield e Becker (2024), com base em entrevistas, levantamento com profissionais e dados de autoridades, encontraram um descompasso entre objetivos amplos atribuídos aos reguladores e critérios estreitos, frequentemente centrados em sanções, usados para julgá-los. Quantidade de multas pode informar atividade coercitiva, mas não mede sozinha orientação, resposta a reclamações, prevenção, aprendizado regulatório ou mudança de comportamento.

No protocolo deste estudo, competências são registradas em grupos funcionais: normatização e orientação; atendimento e tutela de direitos; investigação; correção e sanção; autorização ou consulta prévia; educação; cooperação nacional; e cooperação internacional. A classificação permite comparar o desenho das autoridades sem pressupor que todas exerçam as mesmas tarefas ou que a presença formal de um poder revele sua frequência de uso.

2.3 Independência e modelos institucionais das APDs

Independência não é uma variável binária. Schütz (2012) demonstra que a independência formal pode ser examinada por atributos jurídicos, como nomeação, mandato, exoneração,

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

competências e autonomia organizacional. Kuner et al. (2012) acrescentam que o tema envolve tensões entre proteção contra interferências externas e mecanismos legítimos de *accountability*. Uma autoridade não se torna independente apenas porque a lei utiliza esse adjetivo.

O artigo 52 do GDPR exige que as autoridades atuem com completa independência, livres de influência externa, e determina recursos humanos, técnicos e financeiros adequados. Os artigos seguintes disciplinam qualificação e nomeação de membros, regras de mandato, dever de sigilo, tarefas e poderes (União Europeia, 2016). Esses elementos permitem decompor a independência formal em indicadores verificáveis, evitando classificações baseadas somente na denominação institucional.

A independência funcional depende, por sua vez, da possibilidade real de decidir e agir. Dimitrova e De Hert (2024), ao examinarem Bélgica, França e Alemanha, mostram que restrições nacionais ao exercício do acesso indireto em matéria policial podem limitar a atuação das APDs mesmo dentro de um regime que garante formalmente sua independência. A análise desloca o foco da existência da autoridade para o alcance concreto de suas competências.

Recursos constituem outra dimensão. Puljak, Mladinić e Koporc (2023) identificaram procedimentos, prazos e cargas de trabalho altamente heterogêneos entre as 13 autoridades europeias participantes de seu estudo. Maggetti et al. (2025) examinam como a expansão de tarefas pode empoderar e, simultaneamente, desafiar as autoridades. Em conjunto, esses trabalhos sustentam que autonomia sem orçamento, pessoal ou capacidade técnica pode ser insuficiente para realizar o mandato legal.

A comparação deve ainda observar a posição da autoridade na estrutura estatal. Órgãos colegiados, autarquias, comissões, unidades ministeriais e reguladores multissetoriais estão sujeitos a diferentes cadeias de comando, controles orçamentários e formas de prestação de contas. Vínculo administrativo não prova interferência, assim como personalidade jurídica própria não prova autonomia operacional. A classificação requer evidência sobre mecanismos, e não inferências a partir do rótulo.

Este artigo, por isso, separa independência formal, autonomia administrativa e orçamentária, capacidade operacional e prestação de contas. A primeira é codificada apenas quando sustentada por norma; a segunda e a terceira exigem dados sobre organização e recursos; e a quarta registra relatórios, controle judicial, supervisão financeira e relações com o Parlamento ou o governo. Não se produz um índice único quando as fontes não permitem comparar essas dimensões de modo homogêneo.

2.4 Estudos comparativos e lacuna da literatura

Os estudos comparativos existentes diferem quanto à unidade de análise. Greenleaf (2025a) examina a difusão mundial das leis; Belli et al. (2023) comparam inovação e interoperabilidade jurídica nos países do BRICS; Puljak, Mladinić e Koporc (2023) observam

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

procedimentos e carga de trabalho; Sivan-Sevilla (2024) compara estratégias de *enforcement*; e Buckley, Caulfield e Becker (2024) investigam objetivos e indicadores de efetividade. Essas agendas são complementares, mas seus resultados não podem ser agregados como se medissem o mesmo fenômeno.

A Tabela 1 evidencia a diferença entre amplitude e profundidade. Inventários globais alcançam grande cobertura, porém se concentram na legislação. Estudos institucionais analisam variáveis mais densas, mas utilizam recortes regionais e amostras menores. A lacuna não consiste simplesmente em haver “poucos estudos”; ela reside na ausência de uma matriz global sincronizada que vincule, para cada país, o *status* da lei, o arranjo supervisor, o grau de independência e indicadores operacionais com critérios uniformes.

Tabela 1 - Comparação dos principais estudos utilizados

Estudo	Recorte e método	Contribuição	Limite para o levantamento global
Greenleaf (2025a, 2025b)	Levantamento mundial de leis nacionais e cronologia de adoção.	Dimensiona a expansão normativa e preserva datas de corte.	Não equivale a um censo de autoridades ou de capacidade institucional.
Belli et al. (2023)	Comparação jurídico-institucional dos cinco países do BRICS original.	Evidencia convergências e inovações fora do núcleo europeu.	Recorte limitado e não voltado à classificação mundial de APDs.
Puljak, Mlandinić e Koporc (2023)	Estudo transversal com respostas de 13 APDs européias.	Compara procedimentos, prazos e carga de trabalho.	Resposta parcial e resultados não generalizáveis ao conjunto global.
Sivan-Sevilla (2024)	Pesquisa com 18 APDs européias, entrevistas e fontes secundárias.	Relaciona estratégias de aplicação a capacidade e contexto político.	Concentração regional e foco em estratégias de *enforcement.*
Buckley, Caulfield e Becker (2024)	Entrevistas, levantamento com 70 profissionais e bases de atividade regulatória.	Propõe dimensões para avaliar desempenho e comparabilidade.	Objetivos e métricas permanecem controversos e centrados na GDPR.

Fonte: elaboração própria com base nos estudos indicados.

2.5 Quadro analítico: autonomia, capacidade e efetividade

A comparação institucional torna-se mais coerente quando organizada como uma cadeia analítica. No primeiro elo estão as garantias formais: base legal, posição administrativa, regras de nomeação e exoneração, mandato, incompatibilidades e vedação de instruções externas. No segundo estão os meios de ação: orçamento, quadro de pessoal, especialização técnica, sistemas de informação e acesso a perícia. O terceiro elo compreende a estratégia regulatória, isto é, a combinação entre orientação, prevenção, investigação, correção, sanção e cooperação. Produtos mensuráveis, como decisões e orientações, formam o quarto elo; efeitos sobre conformidade,

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

redução de riscos e exercício de direitos compõem o quinto. Saltar diretamente do primeiro para o último atribui à forma jurídica resultados que também dependem de recursos, escolhas e contexto.

A autonomia pode ser decomposta em pelo menos cinco componentes. A autonomia estrutural diz respeito à separação organizacional em relação aos fiscalizados; a decisória, à ausência de ordens sobre casos concretos; a pessoal, às garantias aplicáveis aos dirigentes; a financeira, à previsibilidade e à gestão dos recursos; e a informacional, à possibilidade de obter documentos, realizar inspeções e acessar conhecimento especializado. Schütz (2012) fornece a base para avaliar a independência formal, enquanto o GDPR associa atuação sem influência externa à disponibilidade de recursos humanos, técnicos e financeiros (União Europeia, 2016). A decomposição evita que uma única cláusula legal encerre a análise.

Capacidade institucional também não se resume ao tamanho do orçamento. O dado bruto precisa ser relacionado ao escopo do mandato, à população atendida, à complexidade econômica, ao volume de reclamações, à extensão territorial e à existência de tarefas adicionais. Uma autoridade pequena pode operar de modo adequado em uma jurisdição de menor escala, ao passo que um órgão numeroso pode estar sobrecarregado por atribuições multissetoriais. Os achados de Puljak, Mladinić e Koporc (2023) e Maggetti et al. (2025) demonstram que carga de trabalho e expansão de tarefas interferem na possibilidade de converter competências em atuação.

A efetividade, por fim, requer uma teoria explícita de contribuição. Orientações podem reduzir incerteza; canais acessíveis podem ampliar o exercício de direitos; inspeções podem revelar práticas ocultas; ordens podem interromper tratamentos ilícitos; e sanções podem produzir dissuasão. Esses mecanismos são plausíveis, mas seus efeitos não podem ser presumidos pela simples contagem de atos. Buckley, Caulfield e Becker (2024) mostram que objetivos amplos convivem com métricas estreitas e avaliações subjetivas, razão pela qual este estudo não adota multas como indicador-síntese.

O quadro integrado orienta a interpretação do 5W2H. *Who* e *Where* localizam a autoridade e suas relações de dependência; *What* e *How* registram mandato, poderes e processos; *When* preserva a sequência institucional; *How much* descreve meios e produtos; e *Why* explicita a finalidade formal. A técnica organiza evidências ao longo da cadeia, mas não substitui desenho causal, indicadores de resultado ou comparação longitudinal.

3 - METODOLOGIA

3.1 Desenho da pesquisa e universo

Trata-se de pesquisa documental, descritiva e comparativa internacional, com síntese qualitativa e uso restrito de estatísticas descritivas já publicadas pelas fontes. A presença de contagens não converte o desenho em estudo quantitativo inferencial. O objetivo é construir critérios

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

comparáveis, identificar padrões institucionais e explicitar onde a evidência disponível não autoriza classificação ou generalização.

O universo de referência corresponde aos 193 Estados-membros das Nações Unidas (Nações Unidas, [s. d.]). Territórios dependentes, regiões administrativas especiais e autoridades subnacionais não foram incorporados como países autônomos; quando aparecem nas bases consultadas, são registrados para explicar diferenças de denominador. Essa decisão evita confundir o número de autoridades com o número de Estados.

A unidade primária de análise é o país. A unidade secundária é o arranjo institucional responsável pela supervisão da proteção de dados. Um país pode conter mais de uma autoridade e uma autoridade pode exercer apenas parte das competências. Por isso, a relação país-órgão é tratada como potencialmente múltipla, e não como correspondência obrigatória de um para um.

3.2 Fontes, coleta e confirmação

A coleta foi realizada entre 9 e 18 de agosto de 2026. Foram utilizados: a lista oficial de Estados-membros da ONU; os levantamentos de Greenleaf publicados em 2025; o *Global Cyberlaw Tracker* da UNCTAD; a lista, as regras e as resoluções de acreditação da Global Privacy Assembly (GPA); legislação e páginas oficiais dos arranjos selecionados para aplicação exploratória; instrumentos europeus e internacionais; e literatura científica sobre funções, independência, recursos, estratégias e desempenho. As referências do manuscrito original foram mantidas somente quando sua existência e pertinência puderam ser confirmadas.

Cada evidência conserva a data de corte da fonte. O total de 172 leis refere-se a 15 de março de 2025; as páginas institucionais foram consultadas em agosto de 2026; e estudos acadêmicos utilizam seus próprios períodos de coleta. Os valores não foram tratados como fotografia simultânea. Documentos em português, inglês e espanhol foram lidos diretamente; materiais em outros idiomas somente seriam usados mediante versão oficial ou tradução verificável.

A confirmação segue uma hierarquia: legislação e documentos oficiais; organismos internacionais e autoridades; artigos revisados por pares e livros acadêmicos; inventários especializados; e, apenas como apoio de localização, páginas secundárias. Divergências são registradas, não resolvidas por média ou preferência silenciosa. Uma categoria recebe o marcador “não confirmado” quando as fontes não sustentam uma decisão segura.

3.3 Critérios de inclusão e classificação

Considera-se legislação abrangente aquela que estabelece regras gerais para o tratamento de dados pessoais em múltiplos setores, ainda que contenha exceções. Normas exclusivamente setoriais são registradas como cobertura parcial e não equiparadas automaticamente a uma lei geral. Projetos e propostas permanecem separados de diplomas aprovados e em vigor.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Considera-se APD o órgão público ao qual uma norma atribui de modo identificável a supervisão da proteção de dados e ao menos parte das funções de orientação, investigação, tratamento de reclamações ou adoção de medidas corretivas. “Dedicada” significa que a proteção de dados integra o núcleo de seu mandato. Reguladores multissetoriais, ministérios e estruturas distribuídas são classificados como arranjos alternativos, sem juízo automático de inferioridade.

A independência formal exige base normativa sobre ausência de instruções externas, nomeação, mandato, exoneração, orçamento ou autonomia organizacional. A independência funcional não é presumida: depende de evidências sobre o exercício de competências. Poderes escritos, recursos disponíveis e resultados publicados são codificados em campos distintos.

Países sem órgão nacional dedicado identificado formam uma categoria residual controlada. Ela não significa “sem qualquer proteção” e abrange duas situações que precisam ser distinguidas: supervisão exercida por estruturas alternativas; ou evidência insuficiente para confirmar uma autoridade. Essa precaução evita converter silêncio documental em ausência institucional.

3.4 Operacionalização da técnica 5W2H

O 5W2H é empregado como protocolo de coleta, padronização e comparação, e não como técnica capaz de demonstrar causalidade. As sete perguntas foram traduzidas em variáveis observáveis, apresentadas na Tabela 2. O campo *How much* somente recebe valores quando orçamento, pessoal, reclamações, investigações ou decisões possuem fonte, período e unidade identificáveis.

A matriz separa datas de aprovação da lei, criação jurídica da autoridade, início de funcionamento e reformas posteriores. Da mesma forma, distingue fundamento legal, finalidade institucional e justificativas políticas. Estas últimas não são inferidas sem documento que as sustente.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

Tabela 2 - Matriz de operacionalização do 5W2H

Dimensão	Variáveis observadas	Fonte preferencial	Regra de codificação
What – O que?	Lei abrangente; APD; modelo supervisor; competências.	Lei, regulamento e página oficial.	Separar existência normativa, institucional e operacional.
Why – Por quê?	Finalidade legal; direitos protegidos; mandato declarado.	Preâmbulo, exposição oficial e ato de criação.	Não atribuir motivações políticas sem evidência documental.
Who – Quem?	Nome; natureza jurídica; direção; processo de nomeação.	Ato constitutivo e organograma oficial.	Não classificar apenas pela denominação do órgão.
Where – Onde?	País; região; nível territorial; posição na estrutura estatal.	ONU, legislação e organograma.	Distinguir autoridade nacional, subnacional e setorial.
When – Quando?	Ano da lei; criação; operação; reforma ou extinção.	Diário oficial, lei e relatório institucional.	Registrar as datas separadamente e preservar o corte da fonte.
How – Como?	Governcança; autonomia; poderes; reclamações; cooperação; *accoutability*.	Lei, regulamento, relatórios e literatura.	Distinguir poder formal de uso efetivamente documentado.
How Much – Quanto?	Orçamento; pessoal; carga de trabalho; decisões; sanções.	Orçamento e relatório anual oficial.	Usar “não informado” quando período ou unidade não forem comparáveis.

Fonte: elaboração própria.

3.5 Procedimento analítico e limitações

O procedimento executado possui três etapas. Primeiro, as fontes globais foram comparadas quanto a unidade, data de corte e fenômeno medido. Segundo a literatura e os instrumentos normativos foram usados para transformar o 5W2H em campos observáveis e construir a tipologia. Terceiro, as regras foram aplicadas exploratoriamente a seis casos institucionais contrastantes, selecionados pela variação de desenho e pela disponibilidade de documentação oficial. O censo país a país dos 193 Estados é especificado como etapa posterior, não apresentado como coleta concluída. Contagens somente são informadas quando a fonte define universo e critério; números provenientes de bases diferentes não são somados nem subtraídos.

O estudo tem limitações relevantes. O manuscrito original não continha uma base país a país, e as fontes globais consultadas não oferecem, em uma única matriz, todas as variáveis necessárias. Mudanças institucionais podem ocorrer após a coleta. Informações sobre orçamento, pessoal e atividade têm baixa comparabilidade. Consequentemente, o trabalho apresenta resultados globais confirmados, critérios e tipologia, mas não afirma uma frequência mundial exata de cada modelo nem produz inferências causais.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

3.6 Confiabilidade, auditabilidade e atualização

Para que o levantamento possa ser replicado, cada registro deve conservar país, nome original e tradução do órgão, base legal, dispositivo relevante, endereço da fonte, data do documento, data de acesso, trecho ou página comprobatória, responsável pela codificação e estado da verificação. O valor categórico nunca deve substituir a evidência que o originou. Essa trilha permite revisar classificações sem perder o histórico e torna visível a diferença entre ausência institucional e ausência de informação.

A codificação é dividida em duas passagens. A primeira identifica fatos verificáveis, como promulgação, criação, início de operação, competências e vínculo administrativo. A segunda interpreta esses fatos segundo a tipologia. Casos em que lei, organograma e página institucional divergem recebem marcação de conflito e não são resolvidos por inferência. Em uma aplicação censitária, dois pesquisadores devem codificar independentemente os campos críticos e registrar a justificativa da decisão consensual.

A confiabilidade temporal exige eventos de atualização. Nova lei, entrada em vigor, instalação do órgão, transferência de competências, alteração no processo de nomeação, reforma orçamentária e extinção são gatilhos diferentes. A data do evento e a data em que a fonte foi consultada permanecem separadas, permitindo reconstruir qual classificação era sustentada em cada momento.

A Tabela 3 consolida regras para situações recorrentes. Elas priorizam prudência: uma lei aprovada não é automaticamente uma lei em vigor; uma autoridade criada não é automaticamente operacional; participação em rede internacional é evidência institucional relevante, mas não substitui leitura do ato doméstico; e recurso não publicado permanece ausente, em vez de receber estimativa.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

Tabela 3 - Regras de decisão e controle de qualidade

Situação observada	Codificação	Evidência mínima	Risco evitado
Lei aprovada, mas ainda sem vigência integral.	Aprovada; vigência pendente ou faseada.	Texto oficial e cláusula de vigência.	Antecipar cobertura normativa inexistente.
Órgão previsto em lei, sem prova de instalação.	Criado juridicamente; operação não confirmada.	Ato de instalação, nomeação o serviço ativo.	Confundir existência legal com capacidade operacional.
Mais de um órgão com competência.	Relação um país/múltiplos órgãos.	Dispositivos de competência e nível territorial.	Contar autoridades como países ou omitir sobreposição.
Participação ou acreditação internacional.	Evidência complementar, com data e categoria.	Lista e resolução da rede, mais fonte doméstica.	Tratar membresia como censo universal ou prova suficiente.
Orçamento, pessoal ou atividade sem período comparável.	Não informado ou não comparável.	Relatório com unidade, período e escopo definidos.	Produzir precisão artificial por estimativa ou soma indevida.
Reforma, substituição ou extinção.	Encerrar versão anterior e abrir novo registro.	Ato oficial e data de transição.	Projetar para o presente uma classificação historicamente válida.

Fonte: elaboração própria.

4 - RESULTADOS

4.1 Expansão legal e não equivalência entre inventários

O primeiro resultado confirmado é a ampla difusão legislativa. Greenleaf (2025a, 2025b) registra 172 países com leis de privacidade até 15 de março de 2025. O dado demonstra que a proteção normativa se tornou majoritária em escala mundial, mas não pode ser convertido diretamente em percentual dos 193 Estados-membros da ONU, pois o inventário e o universo deste artigo não necessariamente tratam territórios e jurisdições do mesmo modo.

O segundo resultado é metodológico e substantivo: os inventários globais não medem a mesma coisa. A UNCTAD classifica 194 economias segundo o status de diferentes categorias de legislação digital. A GPA, por sua vez, acredita autoridades que atendem a regras de participação e pode incluir mais de uma autoridade da mesma jurisdição. Nenhuma dessas bases, isoladamente, constitui um censo harmonizado de APDs nacionais.

A diferença impede a operação intuitiva de subtrair o número de leis do número de países para obter “países sem APD”, ou de usar a quantidade de membros da GPA como quantidade de países com autoridade. A Tabela 4 sintetiza o que cada fonte permite e não permite concluir. A não comparabilidade não é um detalhe técnico: ela altera o resultado da pesquisa e define o limite de certeza das classificações.

Mudanças recentes reforçam esse ponto. A resolução de acreditação da 47ª sessão da GPA registrou novos membros, debateu aspectos de independência e autonomia da autoridade

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

saudita e informou a extinção do INAI mexicano em março de 2025; a acreditação saudita foi posteriormente confirmada em abril de 2026 após documentação adicional e ausência de objeções (*Global Privacy Assembly*, 2026). O *status* institucional, portanto, é temporal e pode mudar sem alteração imediata nos inventários legislativos.

Tabela 4 - Escopo e limites das fontes globais

Fonte	Unidade e data	O que mede	O que permite inferir
Nações Unidas.	193 Estados-membros; consulta em 2026.	Universo político de referência.	Status da lei, existência ou capacidade de APD.
Greenleaf (2025a, 2025b).	Países/jurisdições; corte em 15 março, 2025.	Adoção e revisão de leis nacionais de privacidade.	Número exato de autoridades, independência ou desempenho.
UNCTAD – *Global Cyberlaw Tracker.*	194 economias; base dinâmica consultada em 2026.	Status de legislação digital, inclusive proteção de dados.	Correspondência direta com os 193 Estados ou censo de APDs.
GPA – membros acreditados.	Autoridades nacionais, subnacionais ou setoriais; lista dinâmica.	Autoridades aceitas segundo regras de participação.	Todos os países com APD, todos os órgãos de cada país ou ausência de supervisão.

Fonte: elaboração própria com base em Nações Unidas ([s. d.]), Greenleaf (2025a, 2025b), UNCTAD ([s. d.]) e *Global Privacy Assembly* ([s. d.], 2024, 2026).

4.2 Padrões revelados pela matriz 5W2H

A aplicação do eixo *What* demonstrou a necessidade de três registros separados: lei abrangente, órgão supervisor e conjunto de competências. A mera existência de uma lei não resolve se há APD; a existência de um órgão, por sua vez, não informa se ele é dedicado, multissetorial ou executivo. O levantamento deve conservar essas respostas em campos distintos.

Os eixos *Who* e *Where* revelam uma relação de muitos para muitos. Federações e sistemas descentralizados podem possuir autoridades nacionais e subnacionais; certos setores podem ser fiscalizados por órgãos diferentes; e estruturas regionais podem coordenar autoridades domésticas. Por isso, a unidade “autoridade” não pode substituir automaticamente a unidade “país”.

O eixo *When* mostrou que aprovação da lei, criação da autoridade e início de funcionamento são eventos diferentes. A extinção, substituição ou reforma de um órgão exige versionamento do dado. O caso mexicano registrado pela GPA ilustra que uma classificação válida em um ano pode se tornar incorreta no seguinte sem que o país deixe de possuir regras de proteção de dados.

O eixo *How much* é o mais incompleto. A literatura identifica heterogeneidade de procedimentos e registros, e vários órgãos não publicam séries comparáveis de orçamento, pessoal ou carga de trabalho (Puljak; Mladinić; Koporc, 2023; Buckley; Caulfield; Becker, 2024). A ausência

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

de informação padronizada deve ser tratada como resultado de transparência e capacidade de comparação, não preenchida por estimativa.

4.3 Tipologia institucional proposta

Os dados e a literatura sustentam sete tipos analíticos. Eles são tipos ideais, não uma hierarquia automática, e podem exigir dupla codificação quando o país distribui competências. A alocação depende do mecanismo predominante e deve vir acompanhada de nota sobre ambiguidades.

A tipologia separa independência declarada, vínculo institucional e distribuição de competências. Essa escolha evita classificar como “independente” todo órgão especializado ou como “ausente” todo país sem autoridade dedicada. A Tabela 5 apresenta os critérios.

Tabela 5 - Tipologia dos arranjos de supervisão

Tipo	Critério de inclusão	Configuração indicativa	Cautela analítica
1. APD nacional independente e dedicada	Mandato central de proteção de dados e garantias formais de independência.	Órgão especializado, poderes próprios e ausência de instruções externas.	Confirmar recursos e independência funcional; o rótulo legal não basta.
2. APD dedicada com vínculo executivo relevante	Órgão especializado, porém inserido ou supervisionado administrativamente pelo Executivo.	Agência, comissão ou unidade com autonomia parcial.	Vínculo não prova interferência; examinar nomeação, orçamento e decisões.
3. Comissão ou conselho colegiado	Decisões atribuídas a colegiado com mandato de proteção de dados.	Comissão nacional, conselho ou *board*.	O colegiado pode pertencer aos tipos 1 ou 2 conforme suas garantias.
4. Regulador multissetorial	Proteção de dados integra mandato mais amplo.	Órgão de comunicações, consumo, informação ou mercados.	Verificar se possui poderes específicos para dados pessoais.
5. Modelo distribuído, federativo ou setorial	Competências divididas por território, setor ou matéria.	Autoridades nacionais e subnacionais ou múltiplos fiscalizadores.	Evitar contar órgãos como países e identificar lacunas de coordenação.
6. Estrutura executiva ou ministerial	Supervisão concentrada em ministério ou unidade governamental sem APD dedicada.	Departamento, secretaria ou administração central.	Registrar controles, recursos e possibilidade de revisar o próprio governo.
7. Sem autoridade nacional dedicada confirmada	Não foi identificado órgão dedicado, ou a evidência é insuficiente.	Supervisão alternativa, fragmentária ou ausência documental.	Não interpretar como ausência de lei ou de qualquer mecanismo de tutela.

Fonte: elaboração própria com base em Schütz (2012), Kuner et al. (2012), União Europeia (2016), Dimitrova e De Hert (2024) e Global Privacy Assembly (2024).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

4.4 Características que diferenciam países com e sem APD dedicada

A primeira diferença é a base e a posição institucional. Países com APD dedicada concentram mandato e identidade organizacional, enquanto modelos alternativos distribuem funções entre órgãos cujo objetivo principal pode ser consumo, comunicações, segurança, informação ou administração pública. Essa concentração pode facilitar especialização e visibilidade, mas não assegura, isoladamente, independência ou desempenho.

A segunda diferença está na governança. Processo de nomeação, duração do mandato, hipóteses de exoneração, incompatibilidades e proibição de instruções externas reduzem ou ampliam a exposição a pressões. O debate registrado na acreditação da autoridade saudita pela GPA mostra que autonomia e independência exigem exame documental, mesmo quando a instituição já exerce funções de proteção de dados (*Global Privacy Assembly*, 2026).

A terceira diferença envolve recursos. Orçamento próprio, pessoal técnico, acesso a especialistas e infraestrutura determinam se competências formais podem ser utilizadas. Autoridades com tarefas amplas e recursos estáveis têm condições distintas de unidades ministeriais pequenas ou reguladores multissetoriais que precisam repartir capacidade entre vários mandatos. A expansão de tarefas pode aumentar influência e, simultaneamente, sobrecarregar a organização (Maggetti et al., 2025).

A quarta diferença reside nos poderes e no acesso dos titulares. Capacidade de requisitar informações, realizar auditorias, impor ordens, aplicar sanções, suspender tratamentos e levar questões ao Judiciário amplia a possibilidade de resposta. Canais de reclamação gratuitos, prazos, transparência procedimental e possibilidade de recurso tornam esses poderes acessíveis. Limitações legais específicas podem enfraquecer a tutela mesmo em autoridades formalmente independentes (Dimitrova; De Hert, 2024).

A quinta diferença é a coordenação. Modelos distribuídos necessitam regras claras sobre competência, troca de informações e conflitos. No GDPR, a cooperação transfronteiriça busca reduzir fragmentação, mas a literatura aponta dificuldades do arranjo em casos complexos (Bastos; Pałka, 2023). Em países sem APD dedicada, a coordenação entre reguladores setoriais pode cumprir parte dessa função, desde que responsabilidades e mecanismos de encaminhamento sejam identificáveis.

A sexta diferença é a prestação de contas. Relatórios públicos, dados de atividade, controle financeiro compatível com a independência, revisão judicial e interlocução com Parlamento ou sociedade permitem avaliar a autoridade. A ausência de métricas uniformes impede rankings simples; ainda assim, a publicação consistente de definições, séries e decisões melhora a comparabilidade e reduz a dependência de indicadores estreitos, como o valor de multas (Buckley; Caulfield; Becker, 2024).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

4.5 Aplicação exploratória a arranjos contrastantes

Para verificar se as categorias distinguem configurações reais, o protocolo foi aplicado exploratoriamente a casos selecionados por máxima variação institucional e disponibilidade de documentação oficial. O exercício não constitui amostra representativa nem censo: sua função é testar a coerência das regras, revelar campos que precisam de dupla codificação e demonstrar por que o nome da instituição não basta para classificá-la.

O GDPR oferece o parâmetro normativo mais explícito. Ele exige uma ou mais autoridades públicas independentes em cada Estado-membro, define tarefas e poderes e cria mecanismos de cooperação para tratamentos transfronteiriços (União Europeia, 2016). A Convenção 108 modernizada estende para além da União Europeia a exigência de autoridades supervisoras com poderes de investigação, intervenção e atuação independente e imparcial (Conselho da Europa, 2018). Esses instrumentos formam uma referência, mas não autorizam pressupor que toda APD mundial reproduza o mesmo desenho.

Brasil e Filipinas ilustram autoridades dedicadas com configurações próprias. No Brasil, a Lei nº 14.460/2022 transformou a ANPD em autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, preservando suas competências legais (Brasil, 2022). Nas Filipinas, a *National Privacy Commission* se apresenta como órgão independente e reúne funções normativas, consultivas, educativas, de monitoramento, investigação, adjudicação e execução (Filipinas, [s. d.]). A concentração do mandato é comum aos dois casos; estrutura de direção, garantias e trajetória institucional permanecem variáveis separadas.

A Índia evidencia a importância de decompor o eixo *When*. A lei de 2023 previu o *Data Protection Board*; em 13 de novembro de 2025, o governo central estabeleceu formalmente o órgão e colocou em vigor os dispositivos sobre sua organização. O texto legal determina atuação como corpo independente e desenho digital, mas também prevê nomeação de presidente e membros pelo governo central, mandato de dois anos e aprovação governamental prévia para a contratação de pessoal (Índia, 2023, 2025a, 2025b). A codificação adequada registra simultaneamente colegialidade, autonomia declarada e mecanismos de vínculo, sem convertê-los em julgamento automático sobre desempenho.

Austrália e China mostram por que a categoria “sem APD dedicada” não pode significar ausência de fiscalização. O *Office of the Australian Information Commissioner* é agência estatutária independente e combina proteção da privacidade, acesso à informação e outras funções regulatórias, o que o aproxima do tipo multissetorial (Austrália, 2025). A lei chinesa, por sua vez, dedica um capítulo aos departamentos com atribuições de proteção de informações pessoais e distribui responsabilidades entre a administração nacional do ciberespaço e departamentos competentes, configuração mais próxima de supervisão executiva distribuída (China, 2021). Em

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

ambos os casos há instituição e poderes; o que varia é a concentração do mandato e a posição estatal.

O México demonstra que a classificação precisa ser versionada. A resolução da GPA registrou a extinção do INAI em março de 2025, ao passo que o decreto federal do mesmo período expediu novas leis de transparência e proteção de dados e reorganizou responsabilidades (*Global Privacy Assembly*, 2026; México, 2025). Não é metodologicamente correto conservar indefinidamente o código atribuído ao órgão extinto nem concluir, apenas pela extinção, que todo mecanismo de tutela desapareceu. O caso demanda novo registro, com data de transição e identificação das competências sucessoras.

A comparação confirma três proposições descritivas. Primeiro, “dedicada”, “independente” e “colegiada” são atributos que podem se combinar, e não classes mutuamente excludentes. Segundo, um regulador multissetorial ou um arranjo distribuído pode possuir competências substanciais, embora enfrente desafios distintos de prioridade e coordenação. Terceiro, as classificações são datadas: criação jurídica, instalação, reforma e extinção alteram respostas diferentes do 5W2H. A Tabela 6 resume a aplicação, sem ordenar os casos por qualidade.

Tabela 6 - Aplicação exploratória do protocolo a casos contrastantes

Caso e evidência	Síntese 5W2H	Tipo provisório	Cautela de interpretação
Brasil - Lei nº 14.460/2022	ANPD dedicada; autarquia especial; autonomia técnica e decisória formal.	1 - APD independente e dedicada.	A forma legal deve ser complementada por recursos, prática decisória e prestação de contas.
Filipinas - página oficial da NPC	Comissão independente, colegiada e dedicada; funções preventivas, adjudicatórias e coercitivas.	1 e 3 - APD dedicada/colegiada.	Confirmar em atos e relatórios a estrutura, os recursos e o uso das competências.
Índia - lei de 2023 e atos de 2025	*Board* colegiado e digital; independência formal declarada; nomeação e pessoal vinculados ao governo central.	2 e 3 - APD com vínculo executivo/colegiada.	Separar instalação jurídica, vigência faseada e capacidade operacional observada.
Austrália - OAIC	Agência estatutária independente; privacidade combinada a acesso à informação e outros mandatos.	4 - Regulador multissetorial.	O mandato múltiplo não indica menor proteção; exige observar prioridade e alocação de recursos.
China - PIPL de 2021	Responsabilidades atribuídas à administração nacional do ciberespaço e	5 e 6 - Distribuído/executivo.	Mapear competência material e territorial antes de concluir pela

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Caso e evidência	Síntese 5W2H	Tipo provisório	Cautela de interpretação
	a departamentos competentes.		presença ou ausência de APD dedicada.
México - reforma de 2025	Extinção do INAI e reorganização legal das responsabilidades.	Registro em transição; recodificação necessária.	Não herdar o código do órgão extinto nem inferir vazio regulatório sem identificar sucessores.

Fonte: elaboração própria com base em Brasil (2022), Filipinas ([s. d.]), Índia (2023, 2025a, 2025b), Austrália (2025), China (2021), México (2025), União Europeia (2016) e *Global Privacy Assembly* (2026).

4.6 Resultados confirmados e fronteira da evidência

O levantamento confirma: a expansão para 172 países com leis até março de 2025; a coexistência de unidades e critérios diferentes nas bases globais; a inadequação de uma classificação binária; e a utilidade das dimensões 5W2H para distinguir desenho, posição, cronologia, capacidade e resultados. A aplicação exploratória confirma ainda que os sete tipos precisam admitir atributos combinados, transições temporais e notas de cautela, em vez de funcionar como rótulos rígidos.

Não foi possível confirmar, sem uma base país a país sincronizada, o número exato de Estados-membros com APD dedicada, a frequência mundial de cada tipo ou relações causais entre modelo e efetividade. Apresentar tais números excederia as evidências. O protocolo indica precisamente os campos que precisam ser completados para que uma etapa censitária posterior produza contagens auditáveis.

5 - DISCUSSÃO

5.1 Da dicotomia à análise em camadas

Os resultados mostram que a pergunta “o país possui APD?” precisa ser desdobrada. O primeiro nível é normativo: há lei abrangente e qual é seu alcance? O segundo é organizacional: quem supervisiona e onde esse órgão se localiza? O terceiro é funcional: quais poderes, recursos e procedimentos estão disponíveis? O quarto é empírico: que atividades e efeitos podem ser observados? Respostas afirmativas nos níveis iniciais não garantem os seguintes.

Essa leitura explica por que a difusão de leis observada por Greenleaf (2025a) não produz convergência institucional automática. Países podem adotar princípios semelhantes e construir formas distintas de aplicação. A contribuição dos estudos do BRICS está justamente em mostrar que convergência normativa pode coexistir com inovações e trajetórias institucionais diferentes (Belli et al., 2023).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A tipologia também evita equiparar alternativa a deficiência. Reguladores multissetoriais ou distribuídos podem reunir experiência, capilaridade e instrumentos relevantes. Entretanto, precisam tornar visíveis competência, prioridade, coordenação e prevenção de conflitos. A ausência de uma autoridade dedicada é analiticamente importante porque altera a concentração do mandato, não porque prove ausência de tutela.

Inversamente, criar uma APD não elimina problemas de capacidade. Se o órgão carece de pessoal, orçamento, acesso a informação ou poderes executáveis, sua independência formal pode produzir proteção limitada. Esse resultado converge com a literatura que distingue atributos jurídicos, práticas e recursos (Schütz, 2012; Puljak; Mladinić; Koporc, 2023; Dimitrova; De Hert, 2024).

5.2 Independência, capacidade e prestação de contas

Independência protege decisões contra interferência indevida, mas não significa ausência de controles. Orçamento separado, mandato fixo e hipóteses restritas de exoneração podem conviver com auditoria financeira, publicação de relatórios e revisão judicial. O desafio comparativo é distinguir *accountability* compatível com autonomia de mecanismos que permitam direção política sobre casos concretos.

A análise de poderes deve seguir a mesma lógica. Competência legal para investigar ou sancionar é condição institucional; número de multas é produto; proteção dos titulares é resultado mais amplo. Misturar essas categorias favorece avaliações superficiais. Buckley, Caulfield e Becker (2024) demonstram que percepções de efetividade são subjetivas e frequentemente concentradas em sanções, embora os objetivos dos reguladores sejam mais extensos.

Dados sobre reclamações e decisões também precisam de denominadores. Um volume elevado pode indicar acesso, carga de trabalho, maior incidência de violações ou regras de registro diferentes. Sem população, período, escopo e procedimento, a comparação não sustenta inferência de desempenho. O campo *How much* deve conservar metadados e aceitar valores ausentes.

Assim, o desenho institucional precisa ser avaliado por um conjunto equilibrado: salvaguardas de independência; recursos; poderes; acessibilidade; transparência; coordenação; e controles. Nenhuma variável isolada permite ordenar universalmente as autoridades.

5.3 Implicações para o levantamento global

Um censo futuro deve publicar a matriz país a país, as regras de decisão e o histórico de versões. Cada linha precisa identificar a fonte primária e a data, e cada mudança deve preservar o valor anterior. Essa arquitetura permite auditar casos difíceis e atualizar extinções, reformas ou início de operação sem reescrever retroativamente o banco.

A classificação deve admitir múltiplos órgãos e competências sobrepostas. Para comparações regionais, o denominador deve ser o número de Estados do universo, não o número

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

de autoridades. Para comparações organizacionais, a unidade pode ser o órgão, desde que resultados não sejam convertidos em países. A transparência sobre a unidade evita o principal erro detectado entre os inventários.

Casos ambíguos merecem uma categoria provisória, não uma decisão forçada. A documentação da GPA sobre acreditação mostra que critérios de autonomia podem exigir esclarecimentos e atualização. Em termos científicos, registrar a dúvida é mais informativo do que reduzir fenômenos institucionais complexos a “sim” ou “não”.

5.4 Limitações e agenda de pesquisa

Este estudo não substitui a coleta primária de todos os 193 países. Seu resultado empírico global está limitado aos indicadores publicados e comparáveis, e sua tipologia ainda precisa ser aplicada e testada caso a caso. O dinamismo institucional, as barreiras linguísticas e a escassez de dados operacionais podem gerar classificações provisórias.

A próxima etapa deve combinar dupla codificação independente, protocolo de resolução de divergências e validação por fontes oficiais. Orçamento, pessoal e carga de trabalho exigem séries temporais, conversão monetária documentada e definições comuns. Somente depois disso será possível estimar a distribuição dos tipos e testar associações entre desenho institucional e resultados.

Ainda assim, a limitação não anula a contribuição. Ao indicar o que pode ser afirmado, o que não pode ser inferido e quais variáveis faltam, o 5W2H transforma a ausência de dados em informação metodológica e fornece um caminho verificável para aprofundar o levantamento.

5.5 Implicações institucionais e proposições para estudos futuros

Para países que avaliam criar uma APD dedicada, a decisão não deve se limitar à escolha do formato jurídico. É necessário definir o problema de coordenação que a nova autoridade resolverá, quais setores e tratamentos estarão sob seu alcance, como serão encaminhadas competências concorrentes e quais recursos acompanharão o mandato. A centralização pode favorecer especialização, identidade pública e um canal único para titulares; também pode criar gargalos se tarefas amplas forem concentradas sem capacidade proporcional.

Para autoridades já existentes, o diagnóstico deve percorrer toda a cadeia analítica. Salvaguardas de nomeação e exoneração protegem a decisão; orçamento e pessoal permitem agir; poderes e procedimentos estruturam a resposta; transparência e revisão tornam a atuação controlável. Reformar apenas um elo pode deslocar, mas não resolver, o problema. A passagem brasileira para autarquia especial, o desenho colegiado indiano e o mandato multissetorial australiano mostram que mudanças formais precisam ser acompanhadas de avaliação continuada dos mecanismos concretos.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A publicação de um conjunto mínimo de dados ampliaria a comparabilidade sem impor *ranking* universal. Esse núcleo deveria conter orçamento executado, quadro de pessoal por função, reclamações recebidas e encerradas, tempo de tramitação por classe, investigações de ofício, orientações, ordens, sanções, recursos e resultados judiciais. Cada indicador deve incluir período, denominador, definição, cobertura e eventuais quebras de série. Dados agregados não devem expor titulares nem comprometer investigações.

O quadro permite formular proposições testáveis, ainda não demonstradas por este estudo. P1: garantias formais de independência terão associação mais consistente com decisões autônomas quando acompanhadas de autonomia financeira e informacional. P2: a expansão de tarefas elevará produtos regulatórios apenas até o ponto em que pessoal e infraestrutura se tornem restritivos. P3: arranjos distribuídos alcançarão maior coerência quando houver regras públicas de competência, encaminhamento e compartilhamento de informação. P4: canais de reclamação acessíveis aumentarão a demanda observada, de modo que mais casos não devem ser interpretados automaticamente como pior proteção.

Testar essas proposições exige painel temporal e estratégia comparativa que controle contexto jurídico, econômico e político. Estudos de casos pareados podem investigar mecanismos; análises configuracionais podem identificar combinações suficientes ou necessárias; e séries de atividade podem examinar mudanças após reformas institucionais. O 5W2H fornece a infraestrutura descritiva para selecionar casos e construir variáveis, mas a inferência depende de desenho adicional.

6 - CONCLUSÕES

O estudo examinou como organizar um levantamento global das APDs e dos arranjos alternativos por meio do 5W2H. As evidências confirmam a ampla difusão das leis de privacidade, com 172 países identificados até março de 2025, mas não autorizam tratar esse total como número de autoridades. As bases globais usam unidades, datas e critérios diferentes; além disso, um país pode possuir múltiplos órgãos, e um órgão pode exercer mandato parcial. A análise teórica e a aplicação exploratória a arranjos contrastantes mostram que as características mais discriminantes são base e posição institucional, nomeação e exoneração, autonomia decisória e orçamentária, recursos humanos, poderes, acesso dos titulares, coordenação e prestação de contas. Países sem APD dedicada podem adotar supervisão executiva, multissetorial ou distribuída; países com APD podem combinar colegialidade, vínculo executivo e garantias de autonomia em graus distintos.

A principal contribuição é um protocolo comparável, auditável e atualizável, acompanhado de uma tipologia de sete arranjos que separa legislação, organização, capacidade, produtos e efeitos. O estudo não estabelece a quantidade mundial exata de APDs nem a frequência de cada tipo, porque o manuscrito original e as fontes consultadas não contêm uma matriz sincronizada dos 193 Estados-membros. Essa limitação impede rankings e inferências causais, mas define uma

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

agenda precisa: coleta país a país, dupla codificação, resolução documentada de divergências, versionamento institucional e padronização de indicadores de recursos e atividade. A técnica 5W2H é útil como estrutura de coleta e auditoria; a explicação da efetividade requer dados longitudinais e desenho causal complementar.

REFERÊNCIAS

AUSTRÁLIA. Office of the Australian Information Commissioner. *What we do*. Canberra, 26 maio 2025. Disponível em: https://www.oaic.gov.au/about-the-OAIC/what-we-do. Acesso em: 16 ago. 2026.

BASTOS, Filipe Brito; PAŁKA, Przemysław. Is centralised General Data Protection Regulation enforcement a constitutional necessity? *European Constitutional Law Review*, Cambridge, v. 19, n. 3, p. 487-517, 2023. DOI: https://doi.org/10.1017/S1574019623000202.

BELLI, Luca et al. Data protection in the BRICS countries: legal interoperability through innovative practices and convergence. *International Data Privacy Law*, Oxford, v. 13, n. 1, p. 1-24, 2023. DOI: https://doi.org/10.1093/idpl/ipac019.

BRASIL. Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022. Transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e altera a legislação correlata. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 out. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14460.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

BUCKLEY, Gerard; CAULFIELD, Tristan; BECKER, Ingolf. GDPR and the indefinable effectiveness of privacy regulators: can performance assessment be improved? *Journal of Cybersecurity*, Oxford, v. 10, n. 1, tyae017, 2024. DOI: https://doi.org/10.1093/cybsec/tyae017.

BYGRAVE, Lee A. *Data privacy law: an international perspective*. Oxford: Oxford University Press, 2014. DOI: https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199675555.001.0001.

CHINA. *Personal Information Protection Law of the People's Republic of China*. Adopted at the 30th Meeting of the Standing Committee of the Thirteenth National People's Congress, 20 ago. 2021. Beijing, 2021. Disponível em: https://www.npc.gov.cn/npc/c2597/c5854/bfflywwb/202311/t20231117_433007.html. Acesso em: 17 ago. 2026.

CONSELHO DA EUROPA. *Convention for the Protection of Individuals with regard to Automatic Processing of Personal Data (Convention 108)*. Strasbourg, 28 jan. 1981. Disponível em: https://rm.coe.int/1680078b37. Acesso em: 18 ago. 2026.

CONSELHO DA EUROPA. *Protocol amending the Convention for the Protection of Individuals with regard to Automatic Processing of Personal Data (CETS No. 223)*. Strasbourg, 10 out. 2018. Disponível em: https://rm.coe.int/16808ac918. Acesso em: 19 ago. 2026.

DIMITROVA, Diana; DE HERT, Paul. DPA independence and 'indirect' access - illusory in Belgium, France and Germany? *Maastricht Journal of European and Comparative Law*, [s. l.], v. 31, n. 1, p. 82-105, 2024. DOI: https://doi.org/10.1177/1023263X241237688.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

FILIPINAS. National Privacy Commission. *Powers & functions*. Quezon City, [s. d.]. Disponível em: https://privacy.gov.ph/powers-functions/. Acesso em: 21 ago. 2026.

GLOBAL PRIVACY ASSEMBLY. *GPA Rules and Procedures*. Consolidated version, nov. 2024. Disponível em: https://globalprivacyassembly.com/wp-content/uploads/2024/12/GPA-Rules-and-Procedures-November-2024-amended.pdf. Acesso em: 20 ago. 2026.

GLOBAL PRIVACY ASSEMBLY. *List of accredited members*. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://globalprivacyassembly.com/participation-in-the-assembly/list-of-accredited-members/. Acesso em: 18 ago. 2026.

GLOBAL PRIVACY ASSEMBLY. *47th Closed Session of the Global Privacy Assembly: Accreditation Resolution*. 19 set. 2025, atualização de 9 abr. 2026. [S. l.], 2026. Disponível em: https://globalprivacyassembly.com/wp-content/uploads/2026/06/47th-GPA-Accreditation-Resolution.pdf. Acesso em: 19 ago. 2026.

GREENLEAF, Graham. Global data privacy laws 2025: 172 countries, 12 new in 2023/24. *Privacy Laws & Business International Report*, [s. l.], n. 194, p. 1, 3-9, 2025a. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5275559. Acesso em: 18 ago. 2026.

GREENLEAF, Graham. 172 countries with data privacy laws - year by year 1973-2025. *Privacy Laws & Business International Report*, [s. l.], n. 195, p. 16-17, 2025b. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=5189972. Acesso em: 17 ago. 2026.

ÍNDIA. *The Digital Personal Data Protection Act, 2023 (Act No. 22 of 2023)*. New Delhi, 11 ago. 2023. Disponível em: https://www.indiacode.nic.in/bitstream/123456789/22037/1/a2023-22.pdf. Acesso em: 19 ago. 2026.

ÍNDIA. Ministry of Electronics and Information Technology. Notification G.S.R. 844(E), 13 November 2025: establishment of the Data Protection Board of India. *The Gazette of India: Extraordinary*, New Delhi, Part II, Section 3(i), n. 758, 13 nov. 2025a. Disponível em: https://www.meity.gov.in/static/uploads/2025/11/cc217843dc3bcb37b2b05bcc3b4e031f.pdf. Acesso em: 21 ago. 2026.

ÍNDIA. Press Information Bureau. *Government notifies DPDP Rules to empower citizens and protect privacy*. New Delhi, 14 nov. 2025b. Disponível em: https://pib.gov.in/PressReleasePage.aspx?PRID=2190014. Acesso em: 18 ago. 2026.

KINIKOGLU, Batu. Implementing a new data protection law: lessons from the Turkish experience. *International Data Privacy Law*, Oxford, v. 13, n. 1, p. 25-46, 2023. DOI: https://doi.org/10.1093/idpl/ipad001.

KUNER, Christopher. *Transborder data flows and data privacy law*. Oxford: Oxford University Press, 2013. DOI: https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199674619.001.0001.

KUNER, Christopher; CATE, Fred H.; MILLARD, Christopher; SVANTESSON, Dan Jerker B. The intricacies of independence. *International Data Privacy Law*, Oxford, v. 2, n. 1, p. 1-2, 2012. DOI: https://doi.org/10.1093/idpl/ipr021.

MAGGETTI, Martino; SALIHI, Blerta; PAGLIARIN, Edoardo; VAGIONAKI, Thenia. Empowered but challenged: the impact of task expansion on data protection authorities. *Policy & Internet*, [s. l.], v. 17, e70001, 2025. DOI: https://doi.org/10.1002/poi3.70001.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

MÉXICO. Decreto por el que se expiden la Ley General de Transparencia y Acceso a la Información Pública; la Ley General de Protección de Datos Personales en Posesión de Sujetos Obligados; la Ley Federal de Protección de Datos Personales en Posesión de los Particulares; y se reforma el artículo 37, fracción XV, de la Ley Orgánica de la Administración Pública Federal. *Diario Oficial de la Federación*, Ciudad de México, 20 mar. 2025. Disponível em: https://dof.gob.mx/index_113.php?day=20&month=03&year=2025. Acesso em: 18 ago. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. *Member States*. New York, [s. d.]. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/member-states. Acesso em: 19 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *OECD Guidelines on the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal Data*. Paris: OECD, 1980. Disponível em: https://www.oecd.org/sti/ieconomy/oecdguidelinesontheprotectionofprivacyandtransborderflowsofpersonaldata.htm. Acesso em: 19 ago. 2026.

PULJAK, Livia; MLADINIĆ, Anamarija; KOPORC, Zvonimir. Workload and procedures used by European data protection authorities related to personal data protection: a cross-sectional study. *BMC Research Notes*, London, v. 16, art. 41, 2023. DOI: https://doi.org/10.1186/s13104-023-06308-z.

SCHÜTZ, Philip. Assessing formal independence of data protection authorities in a comparative perspective. In: CAMENISCH, Jan et al. (ed.). *Privacy and Identity Management for Life*. Berlin: Springer, 2012. p. 45-58. DOI: https://doi.org/10.1007/978-3-642-31668-5_4.

SIVAN-SEVILLA, Ido. Varieties of enforcement strategies post-GDPR: a fuzzy-set qualitative comparative analysis (fsQCA) across data protection authorities. *Journal of European Public Policy*, [s. l.], v. 31, n. 2, p. 552-585, 2024. DOI: https://doi.org/10.1080/13501763.2022.2147578.

UNIÃO EUROPEIA. Directive 95/46/EC of the European Parliament and of the Council of 24 October 1995. *Official Journal of the European Communities*, Luxembourg, L 281, p. 31-50, 23 nov. 1995. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:31995L0046. Acesso em: 21 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016. *Official Journal of the European Union*, Luxembourg, L 119, p. 1-88, 4 maio 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj. Acesso em: 21 ago. 2026.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. *Global Cyberlaw Tracker*. Geneva: UNCTAD, [s. d.]. Disponível em: https://unctad.org/topic/ecommerce-and-digital-economy/ecommerce-law-reform/summary-adoption-e-commerce-legislation-worldwide. Acesso em: 19 ago. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.